

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:21-10-2019

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Notifique & sm Conformidale Como o preposto. 18.11.17

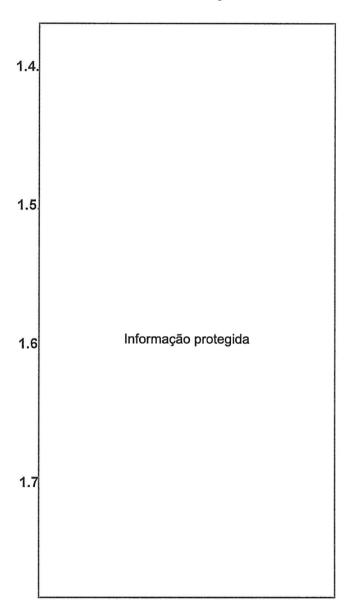
Relatório Inspetivo: INT-687/2019

1. Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1	
1.2.	Informação protegida
1.3.	



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO



2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online* infra identificadas.

3. Descrição

Alojamento 1.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O alojamento local identificado no ponto 1.1, detém uma capacidade máxima licenciada de três (3) quartos e seis (6) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.homeaway.pt, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de de quatro quartos (4), na unidade de alojamento registada.

Alojamento 2.

O alojamento local identificado no ponto 1.2, detém uma capacidade máxima de três (3) quartos e oito (8) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento supracitado, verificando-se na plataforma <u>www.airbnb.pt</u>, que não constava a referência ao número de registo regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

Nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento, situação que não está contemplada na publicitação on line do V. alojamento.

Informada a proprietária desse facto, corrigiu de imediato a situação.

Alojamento 3.

O alojamento local identificado no ponto 1.3, detém uma capacidade máxima licenciada de um (1) quarto e três (3) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.homeaway.pt, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de sete (4) camas e de um quarto (1), na unidade de alojamento registada.

Alojamento 4



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O alojamento local identificado no ponto 1.4, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.homeaway.pt, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais uma (1) cama na unidade de alojamento registada.

Alojamento 5

O alojamento local identificado no ponto 1.5, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.airbnb.pt , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais sete (7) camas e de três (3) quartos na unidade de alojamento registada.

Alojamento 6

O alojamento local identificado no ponto 1.6, detém uma capacidade máxima licenciada de três (3) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.airbnb.pt, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais seis (6) camas e de três (3) quartos na unidade de alojamento registada.

Alojamento 7

O alojamento local identificado no ponto 1.7, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e quatro (4) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma https://www.booking.com. , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, de oferta de mais duas camas que as referidas no parágrafo anterior, que não constam dos registos.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Foram as entidades averiguadas e descritas nos pontos 1.1, 1.3 a 1.7. devidamente informadas que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveriam proceder à regularização da situação detetada, junto da(s) plataforma(s) mencionada(s) e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

Foram também informados de que a manutenção desta irregularidade pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

E de que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, todas as entidades averiguadas reformularam e corrigiram a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados, pelo que foi dispensada a audiência dos interessados.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.p.p., respetivamente, com coima de \in 2.500 a \in 3.700 ou de \in 25.000 a \in 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de \in 500 a \in 2.500 ou de \in 5.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento dos processos relativos aos alojamentos locais referidos na presente informação, dando-se conhecimento desse facto às entidades averiguadas. À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

An

Ana Maria Vasconcelos